



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1659 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A "APAE".

JOSE ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a "APAE" – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho-SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.857.431/00001-44, para atendimento de crianças especiais do Município de Tarabai.

§ 1º - O Termo de Colaboração tem por objetivo o repasse a Entidade, a título de subvenção, recursos para atendimento à crianças especiais de Tarabai.

§ 2º - O valor mensal por criança atendida na APAE em 2022 (dois mil e vinte e dois), será de R\$-310,00 (trezentos e dez reais).

§ 3º - A partir de dois mil e vinte e dois, o valor será corrigido pelo INPC acumulado nos últimos doze meses, anterior ao novo Termo de Colaboração, ou Termo Aditivo.

ARTIGO 2º - Havendo alteração na quantidade de crianças especiais atendidas, por desistência, ou novos atendidos, será celebrado Termo Aditivo, ajustando o valor.

ARTIGO 3º - A Entidade deverá prestar contas dos valores repassados, nos Termos da Lei, e normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até trinta e um de janeiro do ano subsequente aos repasses.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, onerarão dotação orçamentária própria, ficando a Contadoria municipal autorizada a proceder a abertura por Decreto, de créditos suplementares, ou especiais, para suporte das mesmas.

Parágrafo Único – Fica a Contadoria autorizada incluir referidos repasses no Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentária, e Lei Orçamentária.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.477 de 14/12/2015, e demais disposições em contrário.


JOSE ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal


LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretaria